



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho, de 27 de Novembro de 2014

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Justiça (DSJ), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 27 de Novembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 1067/E854/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 2 de Dezembro e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 3 de Dezembro de 2014:

Tendo por objectivo atenuar os encargos fiscais que recaem sobre os contribuintes, foi aprovada na Assembleia Legislativa a Lei n.º 1/2011, (Alteração ao Regulamento da Contribuição Predial Urbana) a 16 de Fevereiro de 2011, tendo sido reduzidas as taxas da Contribuição Predial inicialmente aplicáveis aos prédios não arrendados e arrendados de 10% e 16% para 6% e 10% respectivamente.

No tocante à revisão do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, foi aprovada pela Assembleia Legislativa a Lei n.º 1/2012 (Alteração ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados) no dia 18 de Janeiro de 2012, segundo a qual as transmissões de veículos motorizados novos que observem as normas ecológicas de emissão de gases poluentes definidas por despacho do Chefe do Executivo, podem beneficiar de uma redução de 50%, com limite de 60 000 patacas, incentivando assim os consumidores a adquirir os veículos ecológicos. Além disso, através do grupo de trabalho interdepartamental formado pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), pela Direcção dos Serviços de Turismo (DST) e pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT), o Governo da Região está a proceder ao estudo para a revisão do âmbito da aplicação da isenção do Imposto sobre Veículos Motorizados, tendo a intenção de excluir a isenção de parte dos veículos que se encontram isentos. A DSF, por sua vez,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

vai dar início, este ano, ao trabalho de revisão do Regulamento, cujo conteúdo inclui o referido objectivo.

No que se refere ao trabalho de revisão do Código Tributário, após a retirada da Assembleia Legislativa em Maio de 2012 da proposta de lei sobre o Código Tributário, o grupo de trabalho *ad hoc* constituído para o efeito na DSF concluiu a apreciação, artigo por artigo, do respectivo Código, e a revisão dos respectivos artigos. A presente revisão clarifica mais a adopção do princípio da tributação territorial na RAEM, ou seja, a fonte das receitas que os contribuintes auferem na Região considera-se como base tributária, independentemente da sua sede nela se localize, sendo a obtenção desses mesmos rendimentos abrangida no âmbito tributário em sede do Imposto Complementar de Rendimentos. O texto em causa foi remetido aos Serviços de Justiça para consulta de opinião.

De acordo com a informação da DSJ, recebido o texto da revisão do Código, a DSJ iniciou, desde logo, a análise e verificação em termos legais das versões chinesa e portuguesa do texto. Encontra-se, actualmente, concluído o respectivo trabalho. Sendo muito complexo o conteúdo da proposta e revestindo-se de um volume significativo de capítulos e articulado, para além da verificação das versões chinesa e portuguesa de modo a garantir a conformidade do texto entre as duas línguas, a uniformização e a observação da regulamentação do uso do vocabulário jurídico, procede-se, ainda, à análise jurídica, examinando o conteúdo e a sua correspondência com a legislação em vigor, e elaborando-se o respectivo parecer jurídico. Está em curso o respectivo trabalho, para que seja melhorado o conteúdo da proposta.

Macau, aos 19 de Janeiro de 2015.

A Directora dos Serviços,
Vitória da Conceição